



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS** n.º 69/2015-CBMDF, nos
termos do Padrão n.º 06/2002.
Processo n.º 053-000842/2015.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. MARCO NEGRÃO DE BRITO, portador do RG n.º 118.076.383-9 e do CPF n.º 524.180.141-34, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de acordo com o art. 7º, Inciso XVI, do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa - UNINTER EDUCACIONAL S/A, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho n.º 131, Centro - Curitiba/PR CEP: 80.410-150, Tel: (61) 3273-2962 / (61) 8626-9909, Email: denise.f2@grupouninter.com.br/ denise.f@uninter.com, representada por OSNY AUGUSTO JUNIOR, portador do RG n.º 3.064.230-9/SSP-PR e do CPF n.º 447.565.349-53, na qualidade de Diretor Executivo e ALFREDO ANGELO PIRES, portador do RG n.º 5.747.020/SSP-SP e do CPF n.º 476.461.368-91, na qualidade de Diretor Comercial.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2015-SSDIR/DICOA (SEI0250095), da Proposta da Contratada (SEI0178080), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fl. 73), e da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a realização de Curso de Pós Graduação em Auditoria em Saúde para oito bombeiros-militares da DISAU/CBMDF, que exercem a função de auditores e gestores, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2015-SSDIR/DICOA (SEI0250095), da Proposta da Contratada (SEI0568287), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fl. 73), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Diretoria de Contratações e Aquisições - Palácio Imperador D. Pedro II - Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MÓDULO "E"
- Brasília-DF - CEP: 70.610-000

tel.: (61) 3901-7911 / 3901-3516 - contrato.cbmdf@gmail.com



Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 33.088,00 (trinta e três mil e oitenta e oito reais), cujo pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.757,34 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2016, enquanto as parcela remanescente serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901;

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 (FCDF).

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 33.088,00 (trinta e três mil e oitenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 079, emitida em 08/03/2016, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/00019;

7.3 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF n.º 31, de 17 de fevereiro de 2016);

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Diretoria de Contratações e Aquisições - Palácio Imperador D. Pedro II - Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MÓDULO "E"
- Brasília-DF - CEP: 70.610-000
tel.: (61) 3901-7911 / 3901-3518 - contrato.cbmdf@gmail.com

AX

Am



III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução deste Contrato;

10.2 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previstas nos artigos 27, inciso V, e artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato será dirigido ao Executor do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas à Diretoria de Contratações e Aquisições, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

11.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Edital, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal Lei nº 8.666/93.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 serão obedecidos no âmbito

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Diretoria de Contratações e Aquisições - Palácio Imperador D. Pedro II - Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MÓDULO "E"
- Brasília-DF - CEP: 70.810-600

tel.: (61) 3901-7911 / 3901-3518 - contrato.cbmdf@gmail.com



da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

12.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no Artigo 78, reduzido a termo no respectivo processo, com os desdobramentos dos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula– Décima Sexta - Do Executor

O Distrito Federal, por meio do CBMDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas contidas na Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Distrito de Contratações e Aquisições - Palácio Imperador D. Pedro II - Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MÓDULO "E"
- Brasília-DF - CEP: 70.810-000

tel.: (61) 3901-7011 / 3901-3518 - contrato.cbmdf@gmail.com

AX

sem



Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 09 de agosto de 2016.

Pelo Distrito Federal:

Cel. QOBM/Comb. MARCO NEGRÃO DE BRITO - Cel QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF



Pela Contratada:

OSNY AUGUSTO JUNIOR
Diretor Executivo

Pela Contratada:

ALFREDO ANGELO PIRES
Diretor Comercial



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Diretoria de Contratações e Aquisições - Palácio Imperador D. Pedro II - Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MÓDULO "E"
- Brasília-DF - CEP: 70.610-000

tel.: (61) 3801-7911 / 3801-3518 - contrato.cbmdf@gmail.com





TABELIONATO SANTA QUITERIA Av. Nossa Senhora Aparecida, 305 Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7372 Santa Quiteria - Curitiba - Paraná CID. ROCHA JUNIOR - NOTARIO
Selo: 0m406,yak09,hUu00-4TYEs,AVv0 Valide em http://furnaren.com.br
Recebido por SECELHARSA as firmas de OSNY AUBERTO JUNIOR e ALFREDO ANGELO PIRES, etc F6KN307JF-194364-10, RPNSSP# Em testemunho, a verdade, Curitiba-PR, 22 de agosto de 2015. LOECY MARIA ROCHA Escrevente Substituta SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

Dayane Nayara Alves
Escrevente